JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.972.07-24

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONVITE. Serviços gerais de manutenção. Subprefeitura. Participação de empresas não convidadas, comprovação de vínculo entre responsável técnico e licitante, ausência de reajuste e inversão de fases. Admissibilidade. Leis 10.192/01 e 14.145/06. Dec. 25.236/87. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

TC citado: 72.002.910.06-96

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia do presente Acórdão, à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2008.

Edson Simões – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO:** em notas taquigráficas.